RESOLUÇÃO Nº 46 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE,

Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

•

A Lei nº 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- A Lei nº 11.091 (atualizada), de 12/01/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.519/MEC, de 15/07/2005, que institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores;
- A Portaria nº 2.562, de 21/07/2005, que confere nova redação aos arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005;
- O Decreto nº 5.707, de 23/02/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- O Decreto nº 5.824, de 29/06/2006, o qual estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento, por nível de capacitação, dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- O Decreto nº 5.825, de 29/06/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- A Resolução nº 015/2012/Consuper/IFC.
- O processo nº 23348.002542/2019-18;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS), criada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), ativos e/ou aposentados, e tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação e o aprimoramento do Plano de Carreira, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, e propor alterações necessárias à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 3º A função do membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE/IFC) será composta por representantes dos servidores técnico-administrativos em Educação integrantes do plano de carreira, ativos e aposentados, eleitos entre seus pares, de cada campus, campus avançado e Reitoria, da seguinte forma:
- I No caso de servidor ativo, a representação deverá ser no campus de lotação e exercício deste servidor;
- II No caso de servidor aposentado, sua representação deverá ser no seu último campus de lotação em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para a recomposição de membros titulares ou suplentes, em caso de desligamentos de qualquer dos membros, a comissão local convocará eleições simplificadas e/ou assembleias para a recomposição no prazo máximo de 60 dias, observado o disposto no caput.

Seção I Da CIS Local

Art. 5º A Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE/IFC) Local será formada obrigatoriamente por representantes eleitos entre seus pares, de cada campus, campus avançado e da Reitoria, sendo composta por, no mínimo um coordenador, um coordenador adjunto e um secretário.

"Paragrafo Unico. Caso não haja candidato a representante local para a CIS, o Diretor-Geral, nos campi e o Reitor, na reitoria, poderão designar seus respectivos representantes."

Seção II Da CIS Institucional

Art. 6º A comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE/IFC) Institucional será formada, obrigatoriamente, pelos coordenadores das CIS locais e terá um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e um secretário adjunto, eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro coordenador, este será substituído automaticamente pelo imediato.

Art. 7º O mandato dos membros designados para compor a CIS será de três anos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:
- I Acompanhar o plano de carreira e o dimensionamento de vagas do IFC em todas as suas etapas;
- II Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Instituto Federal Catarinense;
- IV Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Instituto Federal Catarinense e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;
- VI Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Instituto Federal Catarinense, conforme o § 1°, inciso I, do artigo 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; VII Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais e os cargos do Instituto Federal Catarinense propostos pela área de pessoal;
- VIII Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional;
- IX Acompanhar os direitos legais e a aplicação dos programas institucionais dos técnicos administrativos em educação do IFC;
- X Organizar reuniões periódicas com servidores, a fim de divulgar o andamento dos trabalhos, as ações e a identificação de demandas relativas ao Plano de Carreira.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- Art. 9º As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão:
- I ordinárias;
- II extraordinárias;
- III de grupos de trabalho.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias e de grupo de trabalho deverão ocorrer preferencialmente de modo presencial e eventualmente via sistema digital.

- Art. 10. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela comissão, com a presença do quorum, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que este seja alcançado, ou com maioria simples de seus membros.
- Art. 11. As reuniões extraordinárias dependem de convocação expressa do coordenador, efetivada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo ser requeridas com a apresentação da pauta prevista para sua realização, ou de solicitação da maioria simples de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo único. Para realização das reuniões extraordinárias, é necessária a presença de quorum, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que este seja alcançado, ou de maioria simples de membros da CIS.

Art. 12. A CIS promoverá reuniões para grupos de trabalho, quando necessário, com objetivo expresso.

- I Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por quaisquer de seus membros, ou por assessoria especializada, quando esta se fizer necessária. II As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, ocasião em que deverá apresentar a pauta prevista para a reunião.
- III As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.
- Art. 13. De cada reunião, será lavrada a respectiva ata, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes ou terá sua aprovação via sistema eletrônico.
- Art. 14. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:
- I expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- II pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação; III aprovação da ata da reunião e encaminhamentos.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada com anuência dos seus membros.

- Art. 15. A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores, bem como informações dos representantes da gestão do Instituto Federal Catarinense, para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira ? PCCTAE.
- Art. 16. Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu coordenador, sendo assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento das atribuições da CIS.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. Compete ao coordenador da CIS:

- I Representar a Comissão;
- II Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III Convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas; IV Proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais; V Encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) os expedientes que a CIS julgar necessários;
- VI Distribuir, a exame dos membros, para o competente relatório, os processos que lhes forem presentes e as posições que exijam pronunciamento;
- VII Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;
- VIII Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário;
- IX Convocar o representante imediato, no caso de impedimento temporário ou definitivo do coordenador local, pelo restante do prazo previsto ou restante do mandato, no caso de vacância;
- X Decidir sobre casos de urgência ou omissos no presente regimento ad referendum da comissão;
- XI Administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
- XII Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão;
- XIII Designar um dos membros para representá-lo, em casos de ausência ou impedimento legais, quando a representação não puder ser realizada pelo coordenador adjunto.
- Art. 18. Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, no caso de impedimento temporário ou definitivo, bem como assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pela maioria dos membros.

Art. 19. À(ao) secretário(a) compete:

- I Assistir às reuniões do plenário e registrar, em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;
- II Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo coordenador;

- III Manter os registros das atas regularmente;
- IV Anotar a frequência e as faltas dos membros;
- V Assistir administrativamente todos os trabalhos da comissão sob supervisão do coordenador;
- VI Substituir o coordenador adjunto em casos de ausência temporária ou definitiva.
- Art. 20. Ao secretário adjunto compete substituir o secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, no caso de impedimento temporário ou definitivo, bem como assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo secretário ou pela maioria dos membros.

Parágrafo único. Na falta em definitivo do secretário adjunto, deverá ser escolhido novo representante entre os membros da comissão.

- Art. 21. Compete aos membros da CIS:
- I Comparecer, participar e votar nas reuniões, e participar dos seus trabalhos e das comissões locais ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados; II Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador;
- III Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- IV- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo coordenador ou pelo plenário;
- VI Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- VII divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;
- VIII examinar e relatar expediente e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos.
- Art. 22. O membro ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo membro imediato, obedecendo-se ao ato de posse.

- Art. 23. Fica assegurado a todo servidor técnico administrativo em educação do Instituto Federal Catarinense o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.
- Art. 24. É vedado ao membro da comissão o direito de voto em assunto de seu particular interesse.
- Art. 25. A comissão poderá conceder licença temporária aos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 26. Encerrada a discussão de uma matéria em relação à qual não houve consenso, esta será submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será submetida ao voto do coordenador. Art. 27.

As votações se farão pelos seguintes processos:

- I Simbólico:
- II Nominal.

Parágrafo único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Art. 28. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação é composta por representantes dos servidores, integrantes do Plano de Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante para cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.
- § 1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão, inclusive na condição de coordenador, coordenador adjunto, secretário e secretário adjunto.
- § 2º Sessenta dias antes do término dos mandatos, a CIS solicitará ao(à) reitor(a) providências para realização das eleições com vistas a substituir os membros da comissão.
- § 3º A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos por ato publicado mediante portaria. § 4º Caberá à Reitoria, aos campi e aos campi avançados disponibilizar as estruturas física, material e de pessoal necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão.
- Art. 31. A Comissão Interna de Supervisão Local da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será eleita de forma nominal, organizada por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFC e pela entidade sindical que representa os servidores técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo, esta deverá ser coordenada pelo Conselho Superior, obedecendo-se ao disposto na Portaria/MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

- Art. 32. As atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei nº 11.091/2005, por meio de reunião específica com a finalidade de adequar as devidas alterações.
- Art. 33. Para o pleno funcionamento da CIS, poderão ocorrer alterações no Regimento Interno, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo estas a ele incorporadas e sujeitas à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação ? PCCTAE.

- Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão discutidos e resolvidos no plenário da Comissão Interna de Supervisão Institucional, cabendo estes, quando necessário, aos colegiados e conselhos competentes do IFC.
- Art. 35. O presente Regimento entra em vigor em 07/10/2021 e seus efeitos a partir de 01/11/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 15/10/2021 13:58) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002542/2019-18